



**DECRETO 7336/2025****"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n° 1.967 de 19/12/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.630,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1238	11	001	2781200122041	01000	Mantenimento das Atividades de Esporte e Lazer	3.3.90.39	17.630,00
TOTAL							17.630,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0173	03	006	2884300050001	01000	A amortização e Encargos da Dívida Pública	3.2.90.21	931,50
1197	10	007	1030100202038	01000	Transferências ao Conselho Intermunicipal de Saúde-CENOP	4.6.71.70	16.698,42
TOTAL							17.630,00

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 03 de dezembro de 2025.

**Original Assinado**

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

ESTADO DO PARANÁ  
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.: 044-3628-1212  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

**DECETO N° 7335/2025**

**"DISPÓS SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE JUSSARA, PELO FALECIMENTO DA SRA. CLEONICE TAVARES DE OLIVEIRA".**  
O SENIOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IX DO ART. 69 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

**DECETA:**

**Art. 1º** - Ponto facultativo no Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato (exceto o setor de Tributação), no dia 03 de dezembro de 2025, das 10:00 horas do período matutino, retornando as atividades às 14:00 horas do período vespertino.

**Art. 2º** - Exclui-se do presente os demais setores.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 03 de dezembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
Assinado de forma digital por MOACIR  
LUIZ PEREIRA VALENTINI/70011125934  
Dados: 2025.12.03 09:28:25 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS HUMANOS  
Av. Princesa Izabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
TRABALHO & FAMÍLIA  
Av. Princesa Izabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**PORTARIA N° 353/2025**

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**E L E V A R** - de nível o Professor MARCIO JOSE DE ALMEIDA, em razão da conclusão do curso de Licenciatura em Pedagogia, passando do nível I-3 para o nível II-3, de acordo com o Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 990/06 de 24/07/06 "Estado e do Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério Público do Município de Jussara", a partir de 01 de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

Aos 01 de dezembro de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Rua Bandeirantes, nº 781 - CEP: 87.230-000 Contato (44) 92005-9575 Email: assistencia@jussara.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO: 019/2025**

**SÚMULA:** Aprova a Renovação do Atestado de Inscrição da Entidade APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família Municipio de Jussara-Paraná

O Conselho Municipal de Assistência Social de JUSSARA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 19 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho a Reunião realizada em 03 de Dezembro de 2025, constante na respectiva ata nº 284.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Renovação do Atestado de Inscrição da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE JUSSARA - APMIF, Inscrita no CNPJ nº 75.789.487/0001-32, com sede na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 402, Centro Jussara - Paraná. A Entidade encontra-se inscrita neste conselho, sob o nº 002, desde 23/04/2001. A entidade executa serviços da Proteção Social Básica e assessoramento e defesa e garantia de direitos.

O presente Atestado de Inscrição é válido para o período de:

03/12/2025 à 30/04/2026

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr, 03 de dezembro de 2025.

Rodolfo Henrique de Oliveira Cunha  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 685 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 3928-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO N° 020/2025**

**SÚMULA:** Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social 2026, da Deliberação nº 059/2023-CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JUSSARA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 19 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este conselho a Reunião realizada em 03 de Dezembro de 2025, constante na respectiva ata nº 284.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PR, NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO N° 059/2023-CEAS/PR.,

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSSARA-PR, 03 de dezembro de 2025.

Rodolfo Henrique de Oliveira Cunha  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 685 - CEP: 87230-000 Contato: (44) 3928-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO N° 021/2025**

**SÚMULA:** Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação da Deliberação nº 055/2024-CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JUSSARA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 19 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este conselho a Reunião realizada em 03 de Dezembro de 2025, constante na respectiva ata nº 284.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO, PELO REPASSE DE RECURSO FUNDO A FUNDO PARA ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE 18 A 59 ANOS, ADVINDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PONTE I E II, NO VALOR DE R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO N° 055/2024-CEAS/PR.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSSARA-PR, 03 de dezembro de 2025.

Rodolfo Henrique de Oliveira Cunha  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTABILIDADE  
Av. Princesa Izabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
ESTADO DO PARANÁ  
TRABALHO & FAMÍLIA  
Av. Princesa Izabel, nº 320  
CEP: 87.230-000  
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br  
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**PORTARIA N° 355/2025**

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. Revogar** - Fica revogada a função gratificada de 50% (cinquenta) por cento do Servidor Público Municipal Wagner Batista de Freitas, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, concedida através da Portaria 214/2025 de 16 de maio de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à partir de 01 de dezembro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO  
Aos 03 de dezembro de 2025.

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ENERGIA ATIVA - A.R.E.A.  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**





LEI N° 384/2025

DEPOIS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SMELST), ASSIM COMO DA CRIAÇÃO DO PÓDIO DE ESPORTE E LAZER (SMELST) DE SÃO TOMÉ, PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELA SANCIÓNHA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Tomé, é o órgão colegiado consultivo e técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e das atividades de lazer na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º O CMEL tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

V. Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VI. Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;

VII. Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisões que lhes sejam pertinentes;

VIII. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX. Transparência e ética no compartilhamento das informações.

TÍTULO III  
DAS FINALIDADES

Art. 21 O SMELST tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos, eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

TÍTULO IV  
DOS OBJETIVOS

Art. 22 São objetivos do SMELST:

I. Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II. Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos de políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do município;

III. Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e o Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer, garantindo em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma contínua;

IV. Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no município;

V. Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;

X. os patrocínios recolhidos;

XI. os provenientes de acordos, contratos, convênios e outros instrumentos legais;

XII. participação na arrecadação de inscrições e ingressos em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

XIII. inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

XIV. o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo SMELST;

XV. valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para fundo;

XVI. valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII. recursos oriundos de repasses de loterias ou captação de apontas, conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

XVIII. receitas provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, em percentual nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido no mês de referência;

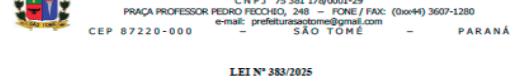
XIX. recursos de Emendas Parlamentares, municipais, estaduais ou Federais;

XX. nota Paraná

XXI. quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º Os recursos de fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, sendo necessário que o Conselho comprove o debate realizado, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a elas.



LEI N° 383/2025

REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 104/2016 E DÁ OUTRAS PRIVILÉGIOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELA SANCIÓNHA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Insere a Alínea "a" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 com a seguinte redação:

3.1. Divisão de Cadastro e Registro de Documentos - DICARE

Art. 2º Altera alínea "d" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

03. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

1. Departamento de Ação Social - DEPAS

1.2. Divisão de Atendimento Psicosocial da Família, Criança e do Adolescente - DIAPS

1.3. Divisão dos Direitos da Mulher - DDM

1.3.1. Seção de cadastro e agendamento na divisão dos Direitos da Mulher - SECADM

Art. 3º Altera alínea "e" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

04. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

1. Departamento de Ação Educacional - DEPAE

1.1. Divisão de Educação Fundamental - DFEF

1.2. Divisão de Educação Infantil - DEI

1.3. Divisão de Educação Especial - DEE

1.4. Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DEJA

1.5. Divisão de Merenda Escolar - DIME

Art. 4º Insere a Alínea "g" no inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, com a seguinte redação:

1.1. Divisão de Administração, Esportes e Turismo - SECTET

1.2. Departamento de Cultura - DECULT

2.1. Divisão de Esporte Amador, Lazer e Recreação - DEM

2.2. Seção de Agendamento do Esporte - SEAE

3. Departamento de Turismo - DETUR

Art. 5º Insere na Alínea "I" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 com a seguinte redação:

1.1. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos - DMPREP

3.0. Departamento de Conservação de Vias Públicas - DECOV

Art. 6º Em toda a Lei 104/2016, onde constar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passa a constar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º Torna-se de lei a Lei 104/2016, onde constar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passa a constar Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As Secretarias previstas nesta Lei, serão remuneradas conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 104/2016.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos pertencentes a esta Lei, serão conforme previsto na Lei nº. 104/2016.

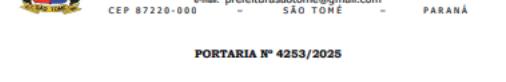
Art. 10 - Os Vencimentos dos cargos pertencentes a esta Lei, serão conforme previsto na Lei nº. 104/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ  
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

O Município de São Tomé torna público que fará realizar, às 05:30 horas do Dia 15 de dezembro do ano de 2025, na Praça Professor Pedro Fecchio nº 248 São Tomé, Paraná, Brasil. PRECAÇÃO na forma eletrônica a com critério de Julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instituição Normativa, SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA. Valor estimado para a licitação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita.sotom@gmail.com ou obtida no Portal Nacional de Contratações Pública. INFORMAÇÕES adicionais, dividas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados. Telefone 44 3607 1280 São Tomé, 02 de dezembro de 2025.

João Paulo Travassos Raddi

Prefeito Municipal



PORTARIA N° 4283/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

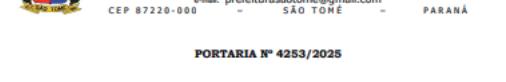
## RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a(s) servidor(a) público(a) municipal **FABIO ZUBICO**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2023 a 09/02/2024, para serem gozadas entre os dias **22/12/2023 e 20/01/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 4283/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

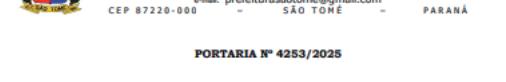
## RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a(s) servidor(a) público(a) municipal **FABIO ZUBICO**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2023 a 09/02/2024, para serem gozadas entre os dias **22/12/2023 e 20/01/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 4283/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a(s) servidor(a) público(a) municipal **FABIO ZUBICO**, ocupante do cargo efetivo de **FARMACÊUTICO**, referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2023 a 09/02/2024, para serem gozadas entre os dias **22/12/2023 e 20/01/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4243/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares a(s) servidor(a)s público(a)s municipal LEIDINÉIA BERGONZINI SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/08/2024 a 31/07/2025, para serem gozadas entre os dias 22/12/2025 e 20/01/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4249/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a)s municipal LORENA CARDOSO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de NUTRICIONARIA, sendo a 1ª parcela referente ao período aquisiutivo de 05/07/2024 a 04/07/2026, para serem gozadas entre os dias 12/01/2026 a 31/01/2026, totalizando 20 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4246/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a)s municipal CLAUDIANA RAQUEL DE AGUILAR ARCAINS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/06/2024 a 31/05/2025, para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 03/02/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4250/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a)s municipal MILKA PINHA DOS SANTOS, ocupante do cargo de ESCRITURARIO, sendo a 1ª parcela referente ao período aquisiutivo de 01/07/2024 a 30/06/2025, para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 19/01/2026, totalizando 15 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4245/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

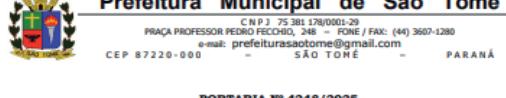
**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares a(s) servidor(a)s público(a)s municipal ROBERTA BELTRAME DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, referente ao período de trabalho compreendido entre 18/11/2024 a 17/11/2025, para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 03/02/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA N° 4248/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

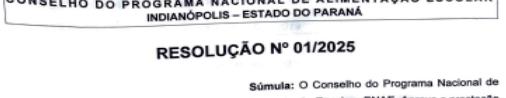
**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a)s municipal ROSANE CRISTINA PIEDADE, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, sendo a 3ª parcela referente ao período aquisiutivo de 01/06/2024 a 31/05/2025, para serem gozadas entre os dias 05/01/2026 a 24/01/2026, totalizando 20 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé  
CNPJ 75.381.178/0001-29  
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280  
e-mail: prefeiturastome@gmail.com  
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

CONSELHO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 01/2025

**Súmula:** O Conselho do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae, aprova a prestação de contas referente ao Primeiro Semestre de 2025 (janeiro a junho) da Secretaria de Educação e Cultura do município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei N.º 11.947, de 19/06/2009.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia 07/11/2025.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade a prestação de contas referente ao Primeiro Semestre de 2025 (janeiro a junho) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae do Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Essa resolução entra em vigor nesta data.

Indianópolis, 07 de novembro de 2025.

Erica da Silva Figueiredo  
Presidente  
*Erica da Silve Figueiredo*

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
Praca Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000  
Fone 44 3674-1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: galineta@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 134/2025

**Súmula:** Transfere a data de comemoração da Emancipação Política de Indianópolis, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**DECETA:**

**Art. 1º** Fica transferido para o dia 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira), a data comemorativa da Emancipação Política de Indianópolis, comemorado em 14 de dezembro.

**§ 1º** Fica Ponto Fornal no dia 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira) nas órgãos municipais.

**§ 2º** Os órgãos municipais que possuem calendários próprios, bem como os órgãos que devem traduzir os planos, organizações escolares de trabalho de acordo com as atividades prestadas;

**§ 3º** - Restabelece-se o funcionamento normal das atividades às 07h30min da manhã de 16 de dezembro de 2025 (terça-feira).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVIZAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito do Município de Indianópolis

[www.indianopolis.pr.gov.br](http://www.indianopolis.pr.gov.br)



Prefeitura Municipal de Indianópolis  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Paço Municipal "Waldemar Trevizan" – Centro – CEP 87.235-000  
Fone/Fax 44 3674-1319 – CNPJ 75.798.315/0001-77  
E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

Edital N° 01/2025 - SMEC

Processo de escolha de Diretores Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Indianópolis, mediante Critérios de Mérito e Desempenho.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria N° 006/2025, Dispõe sobre o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Indianópolis, mediante critérios de mérito, desempenho, disposto na Resolução N° 01/2025 - SMEC – e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a seleção de Diretores para a Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) da Rede Pública Municipal, torna público o presente Edital, que establece as diretrizes e o cronograma para o processo de escolha de Diretor Escolar para o biênio 2026/2027.

**I. OBJETIVO**

O presente Edital tem como objetivo regularizar o processo de escolha de Diretor da Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Município de Indianópolis, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, da Resolução N° 01/2025 - SMEC.

**2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Poderá realizar inscrição e candidatar-se para a função de Diretor ou professor ou professor de Educação Infantil que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

• Apresentar comprovação de formação mínima exigida para o cargo, conforme requisitos legais e editalícios.

3.4 – Fase II: Análise do Plano de Gestão Escolar;

• Plano de Gestão Escolar: Durante a formação, será disponibilizado o modelo de Plano de Gestão Escolar aos participantes. (conforme Resolução N° 01/2025, Art. 5º, §2º)

3.4.1 - Critérios de Avaliação e Pontuação:

A análise do Plano de Gestão Escolar será realizada conforme os critérios de avaliação aberto, aos quais serão atribuídos até 2,0 (dois) pontos para cada, totalizando o máximo de 10,0 (dez) pontos. Cada critério será avaliado considerando 4 (quatro) subitens, com valor de até 0,5 (meio) ponto cada, conforme descrito:

I. Liderança – Formação Continuada e Pedagógica (até 2,0 pontos): Apresentação de propostas para o fortalecimento do trabalho pedagógico e para

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO/ DATA
Fase II (Inscrição/Plano)	Inscrições para Candidatos e Entrega do Plano de Gestão Escolar	08/12: módulo 3 - 2ª feira - das 19h às 23h
	Análise documental e homologação das inscrições	09/12: módulo 4 - 3ª Feira - das 19h às 23h
Fase III (Avaliação Escrita)	Avaliação Escrita ( prova objetiva + dissertativa)	13/12/2025
	Correção das provas, divulgação preliminar e prazo para recursos	16/12/2025 após as 17h
Fase IV (Análise do Plano)	Análise do Plano de Gestão Escolar	A ser definido e divulgado posteriormente.
	Divulgação preliminar dos resultados da análise e prazo de recursos	17/12/2025
Fase V (Resultado Final)	Resultado Final e Homologação	19/12/2025
	Entrega do relatório final consolidado e encerramento do processo	Até 12/12/2025

5. Das Disposições Finais

5.1. Casos Omissos: As situações não previstas neste Edital e na Resolução N° 01/2025 serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar, no âmbito de suas competências. (conforme Resolução N° 01/2025, Art. 18º)

5.2. Prazo para Regulamentação: A administração municipal deverá, no prazo de 3 (três) meses, regulamentar mediante Decreto Municipal e adotar as providências necessárias para a plena execução da conforme Resolução N° 01/2025. (conforme Resolução N° 01/2025, Art. 21º)

5.3. Vigência: Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 02 de dezembro de 2025.

  
Thaíse de Fátima dos Santos Albanez  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

#### ANEXO

##### FICHA DE INSCRIÇÃO – Edital 01/2025 - SMEC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Município de Indianópolis

###### 1. Identificação

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: / / \_\_\_\_\_

Endereço completo: Rua/Av.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Matrícula (servidor municipal): \_\_\_\_\_

Cargo efetivo (concurso público): \_\_\_\_\_

Lotação: ( ) EM Curumim ( ) EM Izolda Rizzato Liuti - EF

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### FICHA DE INSCRIÇÃO – Edital 01/2025 - SMEC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Município de Indianópolis

###### 1. Identificação

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: / / \_\_\_\_\_

Endereço completo: Rua/Av.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Matrícula (servidor municipal): \_\_\_\_\_

Cargo efetivo (concurso público): \_\_\_\_\_

Lotação: ( ) CMEI Curumim ( ) EM Izolda Rizzato Liuti - EF

2. Formação Acadêmica

(Indicar cursos de graduação, pós-graduação, especializações, formações continuadas, etc.)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_